



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 020/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 9 DE
FEVEREIRO DE 2018.

Projeto de lei nº 009/2018, de iniciativa do Poder Executivo: “Dispõe sobre o instrumento
do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia.”

Dê-se ao Anexo I do Projeto a seguinte redação:

“ANEXO I
EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS À APRESENTAÇÃO
DO EIV DEVIDO AO TIPO



Cézar Augusto Araújo

Pres. Substituição

24-06-2018-16:08-02PM-2/2

Câmara Municipal de Santa Luzia - MG - S. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - centros comerciais e shopping centers, independentemente da área utilizada;
II - centrais ou terminais de cargas ou centrais de abastecimento;
III - estações de tratamento de água e esgoto, aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;
IV - terminais de transportes rodoviários, ferroviários, aeroportos, aeródromos e heliportos, com qualquer área;
V - centros de diversões, ginásios, estádios, centros e complexos desportivos, autódromos, hipódromos, cartódromos e similares, com qualquer área;
VI - casas e espaços de shows, espetáculos e diversões, independentemente da área utilizada;
VII - centro de convenções, independentemente da área utilizada;
VIII - casas de festas e eventos, com área utilizada superior a 360m ² ;
IX - intervenções em áreas urbanas consolidadas, compreendidas por modificações geométricas significativas de conjunto de vias de tráfego de veículos;
X - cemitérios e necrotérios, independentemente da área utilizada;
XI - matadouros e abatedouros;
XII - presídios, penitenciárias, cadeias públicas, hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, centros de observação criminológica;
XIII - quartéis de instituições militares;
XIV - jardins zoológicos ou botânicos e similares;
XV - instituições de ensino de qualquer modalidade - do ensino de educação escolar básica ao ensino superior, bem como Centros de Educação Tecnológica e cursos preparatórios (concursos, pré-vestibulares e similares); e
XVI - templos religiosos e locais de culto, com área mínima de 2.000m ² .

Carla Augusta



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Com fundamento no inciso II do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresento esta emenda substitutiva ao Projeto de lei nº 009/2018, pelas razões a seguir expostas.

O Projeto de lei que “Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia” foi apresentado nesta Casa Legislativa, na data de 9 de fevereiro de 2018.

Ocorre que, em 07 de março do corrente ano, foi realizada uma audiência pública sobre a matéria do referido Projeto, qual seja o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, ocasião em que o público participante apresentou importantes questões a serem acrescentadas à proposta.

O tema foi debatido com a sociedade civil, para que fossem sugeridas, pela população, eventuais adequações à proposição, de forma a garantir uma democratização do assunto.

É importante salientar, ademais, a relevância das ideias apresentadas pela equipe técnica multidisciplinar, formada por profissionais luzienses, com experiência nas diversas áreas de atuação relacionadas à matéria.

Assim, após a citada audiência pública e com a colaboração prestada pela referida equipe técnica multidisciplinar, tornou-se necessária a realização de algumas adequações ao Projeto de lei em exame, o que se pretende fazer por meio desta emenda.

Desse modo, as alterações propostas visam atender verdadeiramente às necessidades do Município, devendo ser frisado que o Projeto de lei nº 009, em sua forma originariamente apresentada, deixa de regular algumas questões de extrema importância, o que foi concluído, tanto por meio da audiência pública realizada posteriormente à entrada do Projeto na Câmara, quanto após a análise das sugestões apresentadas pela referida equipe técnica multidisciplinar.

Câmara Municipal de Santa Luzia




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto ao Anexo I constante desta emenda substitutiva, mister se faz esclarecer que a proposta de alteração do mesmo se pautou na publicação do volume IV da Coleção dos Cadernos Técnicos de Regulamentação e Implementação de Instrumentos do Estatuto da Cidade, que integra o Programa Nacional de Capacitação das Cidades, volume este que, publicado em 2017, estabeleceu critérios sobre os empreendimentos e atividades sujeitos à apresentação do EIV, devido ao tipo e devido ao porte dos mesmos, sendo o Anexo I, ora apresentado nesta emenda, aquele que trata dos empreendimentos e atividades sujeitos à apresentação do EIV, em razão do seu tipo.

Vale destacar, ainda, que a sugestão de modificação do formato em que foi apresentado o Anexo I do Projeto, dividindo-se este em Anexo 1 e Anexo 2 para trazerem a análise dos empreendimentos e atividades por diferentes perspectivas, não se trata de cópia literal dos Anexos constantes da citada Coleção dos Cadernos Técnicos de Regulamentação e Implementação de Instrumentos do Estatuto da Cidade, integrante do Programa Nacional de Capacitação das Cidades, sendo, antes, fruto de um estudo em que o texto de ambos foi devidamente adaptado à realidade do Município de Santa Luzia, razão pela qual se propõe a alteração do Anexo I, objeto desta emenda.

Diante de todo o exposto, apresento esta emenda substitutiva, que se justifica pelos argumentos acima expostos, para que o Projeto de lei em apreço venha a ser apreciado e votado, após a aprovação das devidas adequações ora sugeridas.

Santa Luzia, 23 de abril de 2018.


César Lara Diniz

Vereador